



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR BAIXO VALOR**

**DISPENSA N° 25/2026.**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

#### **I – DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com fornecimento de 23 (vinte e três) linhas em regime de comodato (chips), com tecnologia 4G/5G, contemplando franquia mínima mensal de 40 GB de dados por linha, chamadas de voz e SMS ilimitados para qualquer operadora e fixo do país, sem cobrança de deslocamento (roaming) nacional, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Patrocínio.

#### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em regra, as contratações públicas são realizadas por meio de processo licitatório, conforme determinação contida na própria Carta Magna, art. 37, XXI. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitatar, desse modo, é a regra na Administração Público. Ocorre, todavia, que a própria legislação estabeleceu os casos em que a contratação dispensa a realização de um processo licitatório.

No caso dos presentes autos, verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/21, segundo o qual *“É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

#### **III - DA NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO**

De plano, é possível constatar que o valor da contratação aqui tratada está dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da lei n° 14.133/21, o que, em tese, justificaria e autorizaria a contratação direta.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Tanto o Tribunal de Contas da União, como o Tribunal de Contas de Minas Gerais, são categóricos quanto à impossibilidade do chamado parcelamento de despesa, como forma de se adotar modalidade licitatória inferior àquela exigida pelo total da despesa no mesmo ano.

Nesse sentido, dentro de um planejamento de contratações, as compras devem ser estimadas para todo o exercício, a fim de que seja preservada a modalidade licitatória correta para o objeto total.

O art. 75, II, da lei 14.133/21 c/c Decreto nº 12.807/2025, autoriza a dispensa de licitação para contratações realizadas até o limite máximo de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Conforme Relatório em anexo, é possível evidenciar a inoccorrência de fracionamento de despesa no presente caso.

### **IV – DA RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Conforme pesquisa de mercado realizada e colacionada nos autos, bem como procedimento para recebimento de novas propostas, foi possível evidenciar que a Empresa **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA**, CNPJ 12.900.948/0001-82, apresentou o valor mais vantajoso para a Administração Pública.

### **V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Via de regra, nas contratações realizadas pela Administração Pública, é adotado o critério do menor preço. O meio para aferir o referido critério é a juntada aos autos da pesquisa de mercado, bem como procedimento para recebimento de novas propostas.

No presente procedimento, foi adotado o critério do menor preço por item.

Por fim, é preciso ressaltar que os preços apresentados estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **VI – DA ESCOLHA**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

A empresa escolhida no presente procedimento para contratação é: **MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA**; CNPJ 12.900.948/0001-82; ENDEREÇO: Alameda Salvador, 1057. Edif. Salvador Shopping Business, Torre Europa, sala 1402, Caminho das Árvores, Salvador/BA. Valor da contratação: **R\$ 9.928,80** (nove mil, novecentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

### **VII – DA HABILITAÇÃO**

A fim de contratar com o Poder Público, foram apresentados os seguintes documentos:

- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei n. 14.133/21);
- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- Regularidade trabalhista;
- Declaração de que não emprega menor em trabalho perigoso, insalubre ou noturno;
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei n. 14.133/21);
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/21);



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, observado o disposto nos artigos 65 §1º e 69, §6º, da lei nº 14.133/21;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- Atestado de capacidade técnica;
- Ato de Outorga ou Termo de Autorização expedido pela ANATEL para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), vigente e em nome da licitante; e
- Declaração de que a operadora possui cobertura técnica de sinal (Voz e Dados) compatível com as tecnologias 4G/5G na sede do Município de Patrocínio/MG.

### **VIII - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**

Não se aplica a esta contratação.

### **IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando todas as condições apresentadas, é possível concluir que a (s) empresa (s) detentora da melhor proposta está apta a contratar com a Câmara Municipal de Patrocínio/MG.

Desse modo, autorizo a contratação, por dispensa de licitação em razão do baixo valor, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, ADJUDICO o objeto ao(s) vencedor(es) e HOMOLOGO o resultado da dispensa.

Patrocínio, 19 de maio de 2026.

---

**Níkolos de Queiroz Elias**  
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio